

OFÍCIO Nº 32/2020/CC/PR

Brasília, 8 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 293 de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1122, de 13 de abril de 2020, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 293/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, encaminho Nota SAJ nº 48/2020/ SAAINST/SAJ/SG/PR, de 3 de maio de 2020, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ofício nº 128/2020/GABIN/SAM/CC/PR, de 30 de abril de 2020, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, e o Ofício nº 3/2020/SAF/AESP/SEGOV/PR, da Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Atenciosamente,

  
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 48 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Ref:** Requerimento de Informação nº 293/2020

**Assunto:** Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a criação do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19

**Processo :** 00001.001958/2020-60

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 293, de 2020**, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1122/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 13 de abril de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre a criação do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19, indagando mais precisamente o que segue:

1. De que forma será assegurada a participação dos Governadores de Estado nas definições de estratégias de atuação?

3. É o que basta relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

## **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

## **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Cumpre destacar as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela **Lei 13.844, de 18 de julho de 2019**, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

(destaque nosso)

7. Neste ponto, insere-se a atuação do **Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19**, instituído pelo **Decreto 10.277, de 16 de março de 2020**, coordenado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (art. 3º, I), cujo objetivo visa à articulação da ação governamental e ao assessoramento ao Presidente da República sobre as questões atinentes à atual pandemia da Covid-19 (art. 2º).

8. Para tanto, o Comitê contará com o *Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19* (art. 4º-A), cuja atribuição consiste na coordenação das ações do governo federal, dentre outras, sendo composto por representantes de órgãos variados da Casa Civil, como a Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM/CC), a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG/CC) e a Assessoria Especial de Comunicação Social (art. 4º-B). Por fim, cabe salientar que a Secretaria-Executiva do Comitê e do Centro será exercida pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (art. 6º).

9. Por outro lado, vale registrar que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

**I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

**IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;**

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

- a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

10. Com base no exposto e pela leitura do questionamento do i. Deputado (*quanto à forma de participação dos Governadores de Estado na atuação do Comitê*), percebe-se que a questão de fundo não envolve dúvida jurídica a ser dirimida, mas sim avaliação de conveniência e oportunidade quanto às estratégias de atuação, definidas pelo governo federal, em relação à pandemia de coronavírus e sua relação com os demais entes federativos. Assim, reputa-se afastada, portanto, a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos que, como já assinalado e em homenagem ao princípio da legalidade, atua nos estreitos termos do art. 22 do Decreto nº 9.982/2019.

11. Neste ponto, como já apontado acima, melhor poderão dizer a **Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM)** e a **Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG)**, ambas pertencentes à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 2º do Decreto 9.678, de 2020, *in verbis*:

Art. 2º A Casa Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

II - órgãos específicos singulares:

- a) **Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;** (Redação dada pelo Decreto nº 9.979, de 2019) (Vigência)
- 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
- 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
- 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica;
- 4. Subchefia Adjunta de Finanças Públicas; e
- 5. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
- b) **Subchefia de Articulação e Monitoramento:**
- 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
- 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
- 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica; e
- 4. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
- c) Secretaria Especial de Relações Governamentais;

(destaque nosso)

### III. CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 293, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 187/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 03 de maio de 2020

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

**TERCIO ISSAMI TOKANO**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 03/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tércio Issami Tokano, Subchefe Adjunto**, em 04/05/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 04/05/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1848873** e o código CRC **8700EFC8** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Subchefia de Articulação e Monitoramento  
Gabinete da Subchefia de Articulação e Monitoramento

OFÍCIO Nº 128/2020/GABIN/SAM/CC/PR

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao Senhor  
João Paulo Gonçalves Machado  
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade

**Assunto: Requerimento de Informação nº 293/2020.**

Senhor Diretor,

1 Em resposta ao OFÍCIO 190 ([1832256](#)), encaminho OFÍCIO 3 ([1861394](#)), remetido pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 293.

Atenciosamente,,

ROBERTA HELENA DE ANDRADE DAMASCENO  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Helena de Andrade Damasceno, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2020, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1862768** e o código CRC **E319C0C3** no site:



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001958/2020-60

SEI nº 1862768

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

---

Criado por lucianasrb, versão 4 por lucianasrb em 30/04/2020 20:11:12.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Assuntos Federativos  
Assessoria Especial da Secretaria Especial de Assuntos Federativos

OFÍCIO Nº 3/2020/SAF/AESP/SEGOV/PR

Brasília, 30 de abril de 2020.

À senhora,  
**ROBERTA HELENA DE ANDRADE DAMASCENO**  
Chefe de Gabinete  
Subchefia de Articulação e Monitoramento

**Assunto: Resposta à Solicitação de Requerimento de Informação nº 293.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1 Com a devida congratulação pelo exímio trabalho desenvolvido pela Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM), informo que a Secretaria Especial de Assuntos Federativos (SEAF) da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR) assegura a participação dos Governadores de Estado nas políticas de resposta à Crise do COVID-19 através das videoconferências programadas.

2 Quanto à estruturação e organização do Comitê específico, compete à Casa Civil da Presidência da República todos os movimentos de ordenação e formação. Porém, observam-se constantes interlocuções produzidas pelo respectivo Ministério aliado à SEGOV-PR e ao Ministério da Saúde.

3 A Secretaria Especial Deborah Arôxa está em constante articulação com os entes federativos buscando unir esforços em convergência ao saneamento da Crise atual, e, concomitantemente, dar transparência a todas as ações desenvolvidas. Tratativas foram realizadas junto a outros órgãos fiscalizadores a exemplo do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministério Público Federal.

4 A SEAF permanece à disposição do Deputado Federal, SAM ou de qualquer outro órgão público para eventual dúvida, informação ou sugestão por meio do e-mail [seaf@presidencia.gov.br](mailto:seaf@presidencia.gov.br) e do telefone (61) 3411-1084 / 1085

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA PARANHOS NÉRIS  
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Correa da Silva Paranhos Néris, Assessor Especial**, em 30/04/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1861394** e o código CRC **68E47F24** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001958/2020-60

SEI nº 1861394

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 417 — Telefone: 61-3411-1084  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

---

Criado por eduardohcspn, versão 4 por eduardohcspn em 30/04/2020 13:25:59.